



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAJEÚ DO PIAUÍ
Gabinete da Prefeita

DECRETO N.º 02/2017, de 02 de janeiro de 2017.

**CRIA O COMITÊ DE COORDENAÇÃO E O
COMITÊ EXECUTIVO E DISPÕE SOBRE O
PROCESSO DE ELABORAÇÃO DA POLÍTICA
PÚBLICA DE SANEAMENTO E DO
RESPECTIVO PLANO MUNICIPAL DE
SANEAMENTO BÁSICO.**

A Prefeita do Município de Pajeú do Piauí, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições que lhe confere a legislação em vigor,

Considerando a Competência do Município para definir e organizar a prestação dos serviços públicos de interesse local,

Considerando a Responsabilidade do Poder Público Municipal em formular a Política Pública de Saneamento e o respectivo Plano Municipal de Saneamento Básico, nos termos da Lei 11.445 de 5 de janeiro de 2007, e do Decreto 7.217 de 21 de junho de 2010,

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam criados o Comitê de Coordenação e o Comitê Executivo, responsáveis pela elaboração da Política Pública de Saneamento e do respectivo Plano Municipal de Saneamento Básico - PMSB, e cujas respectivas composições e atribuições são definidas a seguir.

Art. 2º O Comitê de Coordenação deverá, no prazo de até 05 (cinco) meses, aprovar o Plano de Trabalho, documento de referência que definirá o processo de elaboração da Política Pública de Saneamento e do respectivo Plano Municipal de Saneamento Básico, com a definição do escopo, dos objetivos, do processo construtivo e do cronograma de execução das atividades.

Art. 3º O Comitê de Coordenação será responsável pela elaboração da Política Pública de Saneamento, e pela coordenação e acompanhamento do



**ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAJEÚ DO PIAUÍ**
Gabinete da Prefeita

processo de elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico - PMSB, e será composto por:

I - Representantes do Poder Executivo:

a) Secretaria Municipal de Obras – Sra. Ellen Dayane Cronemberger da Silva Paraguai;

II - Representante da Câmara Municipal de Vereadores de Pajeú do Piauí – Vereador Salmon Ferreira de Sá;

III - Representante da concessionária de serviço público de fornecimento de água e esgoto – Sr. Eronaldo Tavares dos Reis;

IV - Representantes da Sociedade Civil – Sr. Raimundo Gomes dos Santos

Art. 4º O Comitê de Coordenação deverá, no prazo de até 180 (cento e oitenta dias) dias, preparar e submeter à apreciação o texto da Política Pública de Saneamento.

§1º A Secretaria Municipal de Obras, exercerá a função de secretaria executiva do Comitê de Coordenação.

§2º As deliberações que porventura sejam tomadas pelo referido Comitê somente terão validade se submetidas à aprovação da maioria absoluta de seus respectivos pares, cabendo à Secretaria Executiva decidir em caso de empate.

§3º O Comitê de Coordenação deverá reunir-se mensalmente para acompanhar o processo de elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico - PMSB.

Art. 5º O Comitê Executivo será o responsável pela operacionalização do processo de elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico - PMSB, e terá a seguinte composição:

I - Representantes do Poder Executivo:

a) Secretaria Municipal de Obras – Sr. Luís Ribeiro de Lima;

II - Representante da Câmara Municipal de Vereadores de Pajeú do Piauí – Vereador José Dailson Vaz da Silva



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAJEÚ DO PIAUÍ
Gabinete da Prefeita

III - Representante da concessionária de serviço público de fornecimento de água e esgoto – Sr. Amerson Lima Moura;

IV - Representantes da Sociedade Civil – Sr. Leandro Gonçalves dos Santos.

Parágrafo Único - No assessoramento ao Comitê Executivo, e conforme as necessidades locais, poderão ser constituídos grupos de trabalho multidisciplinares, compostos por técnicos do saneamento básico, de áreas correlatas, da sociedade civil e de outros processos locais de mobilização e ação para assuntos de interesses convergentes com o saneamento básico.

Art. 6º O Processo de Elaboração do PMSB deverá contemplar as seguintes Fases e Etapas:

I - FASE I - Planejamento do Processo

Etapa 1 - Coordenação, Participação Social e comunicação

Etapa 2 - Plano de Trabalho, Termo de Referência e assessoramento

II - FASE II - Elaboração do PMSB

Etapa 3 - O Diagnóstico da situação local dos quatro componentes do saneamento básico: abastecimento de água; esgotamento sanitário; limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos; drenagem e manejo de águas pluviais urbanas.

Etapa 4 - Prognósticos e alternativas para a universalização, Condicionantes, Diretrizes e a definição de Objetivos e Metas municipais ou regionais de curto, médio e longo prazos, para a universalização do acesso aos serviços de saneamento básico;

Etapa 5 - A definição de programas, projetos e ações, para o cumprimento dos objetivos e metas, e para assegurar a sustentabilidade da prestação dos serviços;

Etapa 6 - Ações para emergência, contingências e desastres;

Etapa 7 - Mecanismos e procedimentos para a avaliação sistemática da eficiência, eficácia e efetividade das ações do PMSB;

III - FASE III - Aprovação do PMSB

Etapa 8 - Aprovação do PMSB

Art. 7º O Plano de Trabalho deve definir a metodologia e os instrumentos que garantam à sociedade informações e participação no processo de formulação do Plano Municipal de Saneamento Básico, devendo



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAJEÚ DO PIAUÍ
Gabinete da Prefeita

contemplar: os mecanismos de comunicação para o acesso às informações, os canais para recebimento de críticas e sugestões, a realização de debates, conferência, seminários e audiências públicas abertas à população.

Art. 8º A Política Municipal de Saneamento e o Plano Municipal de Saneamento Básico deverão ser consolidados, preferencialmente, sob a forma de Lei Municipal.

Pajeú do Piauí (PI), 02 de janeiro de 2017.

Sebastiana Vieira de Carvalho

Sebastiana Vieira de Carvalho

Prefeita Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Eronaldo Tavares dos Reis

Chefe de Gabinete

Numerado, registrado e publicado o presente Decreto, no Mural da Prefeitura Municipal de Pajeú do Piauí, aos dois dias do mês de janeiro de dois mil e dezessete.



DECRETO N.º 02/2017, de 02 de janeiro de 2017.

**CRIA O COMITÉ DE COORDENAÇÃO E O
COMITÉ EXECUTIVO E DISPÕE SOBRE O
PROCESSO DE ELABORAÇÃO DA POLÍTICA
PÚBLICA DE SANEAMENTO E DO
RESPECTIVO PLANO MUNICIPAL DE
SANEAMENTO BÁSICO.**

A Prefeita do Município de Pajeú do Piauí, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições que lhe confere a legislação em vigor,

Considerando a Competência do Município para definir e organizar a prestação dos serviços públicos de interesse local;

Considerando a Responsabilidade do Poder Público Municipal em formular a Política Pública de Saneamento e o respectivo Plano Municipal de Saneamento Básico, nos termos da Lei 11.445 de 5 de janeiro de 2007, e do Decreto 7.217 de 21 de junho de 2010,

DECRETA:

Art. 1º Ficam criados o Comitê de Coordenação e o Comitê Executivo, responsáveis pela elaboração da Política Pública de Saneamento e do respectivo Plano Municipal de Saneamento Básico - PMSB, e cujas respectivas composições e atribuições são definidas a seguir.

Art. 2º O Comitê de Coordenação deverá, no prazo de até 05 (cinco) meses, aprovar o Plano de Trabalho, documento de referência que definirá o processo de elaboração da Política Pública de Saneamento e do respectivo Plano Municipal de Saneamento Básico, com a definição do escopo, dos objetivos, do processo construtivo e do cronograma de execução das atividades.

Art. 3º O Comitê de Coordenação será responsável pela elaboração da Política Pública de Saneamento, e pela coordenação e acompanhamento do processo de elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico - PMSB, e será composto por:

- I - Representantes do Poder Executivo:
a) Secretaria Municipal de Obras - Sra. Ellen Dayane Cronemberger da Silva Paraguai;
- II - Representante da Câmara Municipal de Vereadores de Pajeú do Piauí - Vereador Salmon Ferreira de Sá;
- III - Representante da concessionária de serviço público de fornecimento de água e esgoto - Sr. Eronaldo Tavares dos Reis;
- IV - Representantes da Sociedade Civil - Sr. Raimundo Gomes dos Santos

Art. 4º O Comitê de Coordenação deverá, no prazo de até 180 (cento e oitenta dias) dias, preparar e submeter à apreciação o texto da Política Pública de Saneamento.

§1º A Secretaria Municipal de Obras, exercerá a função de secretaria executiva do Comitê de Coordenação.
§2º As deliberações que porventura sejam tomadas pelo referido Comitê somente terão validade se submetidas à aprovação da maioria absoluta de seus respectivos pares, cabendo à Secretaria Executiva decidir em caso de empate.

§3º O Comitê de Coordenação deverá reunir-se mensalmente para acompanhar o processo de elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico - PMSB.

Art. 5º O Comitê Executivo será o responsável pela operacionalização do processo de elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico - PMSB, e terá a seguinte composição:

- I - Representantes do Poder Executivo:
a) Secretaria Municipal de Obras - Sr. Luís Ribeiro de Lima;
- II - Representante da Câmara Municipal de Vereadores de Pajeú do Piauí - Vereador José Dailson Vaz da Silva

III - Representante da concessionária de serviço público de fornecimento de água e esgoto - Sr. Amerson Lima Moura;

IV - Representantes da Sociedade Civil - Sr. Leandro Gonçalves dos Santos.

Parágrafo Único - No assessoramento ao Comitê Executivo, e conforme as necessidades locais, poderão ser constituídos grupos de trabalho multidisciplinares, compostos por técnicos do saneamento básico, de áreas correlatas, da sociedade civil e de outros processos locais de mobilização e ação para assuntos de interesses convergentes com o saneamento básico.

Art. 6º O Processo de Elaboração do PMSB deverá contemplar as seguintes Fases e Etapas:

I - FASE I - Planejamento do Processo

- Etapa 1 - Coordenação, Participação Social e comunicação
Etapa 2 - Plano de Trabalho, Termo de Referência e assessoramento

II - FASE II - Elaboração do PMSB

Etapa 3 - O Diagnóstico da situação local dos quatro componentes do saneamento básico: abastecimento de água; esgotamento sanitário; limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos; drenagem e manejo de águas pluviais urbanas.

Etapa 4 - Prognósticos e alternativas para a universalização, Condicionantes, Diretrizes e a definição de Objetivos e Metas municipais ou regionais de curto, médio e longo prazos, para a universalização do acesso aos serviços de saneamento básico;

Etapa 5 - A definição de programas, projetos e ações, para o cumprimento dos objetivos e metas, e para assegurar a sustentabilidade da prestação dos serviços;

Etapa 6 - Ações para emergência, contingências e desastres;

Etapa 7 - Mecanismos e procedimentos para a avaliação sistemática da eficiência, eficácia e efetividade das ações do PMSB;

III - FASE III - Aprovação do PMSB

- Etapa 8 - Aprovação do PMSB

Art. 7º O Plano de Trabalho deve definir a metodologia e os instrumentos que garantam à sociedade informações e participação no processo de formulação do Plano Municipal de Saneamento Básico, devendo contemplar: os mecanismos de comunicação para o acesso às informações, os canais para recebimento de críticas e sugestões, a realização de debates, conferência, seminários e audiências públicas abertas à população.

Art. 8º A Política Municipal de Saneamento e o Plano Municipal de Saneamento Básico devem ser consolidados, preferencialmente, sob a forma de Lei Municipal.

Pajeú do Piauí (PI), 02 de janeiro de 2017.

Sebastiana Vieira de Carvalho
Prefeita Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Eronaldo Tavares dos Reis
Chefe de Gabinete

Numerado, registrado e publicado o presente Decreto, no Mural da Prefeitura Municipal de Pajeú do Piauí, aos dois dias do mês de janeiro de dois mil e dezesseis.